

LEI N° 344 - DE 09 DE MARÇO DE 1961.

=====

=
Dispõe sobre a isenção da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem Municipais a toda propriedade rural até 20 alqueires.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedida a partir do presente exercício a isenção da Taxa de Conservação de Estradas de rodagem Municipais aos lavradores que possuírem propriedade rural que contenha até o limite máximo de 20 alqueires.

Artigo 2º - Aqueles que estiverem enquadrados nas disposições do artigo 1º da presente lei poderão obter a isenção mediante requerimento endereçado ao Chefe do Executivo acompanhando uma certidão comprobatória do número de alqueires de propriedade do requerente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 09 de março de 1961.

JUVENAL PEZOLATO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =